



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2037A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2037A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.567, DE 23 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROJETO PILOTO PARA CONCESSÃO DE PASSE DIÁRIO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NAS CIDADES DE ARAÇATUBA/SP E ANDRADINA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o direito à educação assegurado pela Constituição Federal e a responsabilidade do poder público em garantir meios de acesso aos serviços educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atender estudantes residentes no município, mas que frequentam instituições de ensino localizadas nos municípios de Araçatuba/SP e Andradina/SP, por ausência de oferta local compatível;

CONSIDERANDO a viabilidade da utilização de cartão magnético como meio de controle, praticidade e segurança no pagamento de transporte escolar;

CONSIDERANDO o caráter experimental da medida, visando a avaliação de viabilidade técnica, operacional e orçamentária;

CONSIDERANDO ainda o descontentamento de diversos alunos à atual forma de apoio ao estudante, mediante o fornecimento de transporte aos mesmos, nos termos da Lei nº 1.425, de 10 de março de 1989;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Piloto de Concessão de passe diário para estudantes do ensino superior residentes no município de Guararapes/SP e matriculados em Instituições de Ensino localizadas nos municípios de Araçatuba/SP e Andradina/SP.

Art. 2º O passe diário será concedido de forma gratuita ou subsidiada pelo município, conforme disponibilidade orçamentária, durante o período experimental estabelecido neste Decreto.

Art. 3º O projeto piloto prevê a transferência diária ou mensal dos valores correspondentes ao passe de transporte escolar, por meio de depósito eletrônico em cartão magnético personalizado ou depósito em conta a ser fornecida pelo estudante.

Art. 4º O valor do passe diário será calculado com base na média da tarifa de transporte entre o município e o local de estudo, podendo e devendo ser ajustado conforme a linha e frequência escolar.

§ 1º O valor será creditado no cartão magnético ou conta bancária, a critério do município, até o 5º dia útil de cada mês letivo, e deve ser de uso pessoal do estudante.

§ 2º O cartão e os dados bancários devem ser intransferíveis e estarão sujeitos a bloqueio em caso de uso indevido ou fraude.

§ 3º O valor do passe diário não poderá ultrapassar o percentual de 70% da média da tarifa de transporte apurada no *caput* deste artigo.

Art. 5º A execução e fiscalização do projeto piloto serão de responsabilidade do Departamento de Educação, em articulação com o Departamento de Finanças e Planejamento, conforme necessário.

Art. 6º Para ter direito ao passe diário no âmbito do projeto, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

I- Comprovação de residência fixa no município de Guararapes/SP;

II- Apresentação de documentos pessoais, e do responsável legal, se menor de idade;

III- Apresentar o atestado de matrícula no início de cada semestre;

IV- Frequência mínima mensal de 75% nas atividades escolares, comprovada por declaração do estabelecimento de ensino, bimestralmente;

V- Apresentar declaração do estabelecimento de ensino relativa a quantidade de dias na semana que o aluno deva frequentar as aulas presencialmente, em relação ao curso a que se encontra matriculado; e

VI- Não ser beneficiado de nenhum outro benefício concedido pelo município de Guararapes/SP.

Art. 7º O período de vigência do projeto piloto será de 06 (seis) meses, contados da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado ou transformado em política pública permanente, mediante avaliação técnica.

Parágrafo único. A programação de vigência do presente Decreto obedecerá ao seguinte cronograma:

I- Da data de publicação do presente Decreto até o dia 31/08/2025, o Departamento de Educação receberá a manifestação e documentos dos alunos interessados em usufruir dos benefícios constantes do presente Decreto; e

II- A partir de 01 de setembro de 2025, os alunos que manifestarem o interesse pelo recebimento do passe diário e cumprirem todos os requisitos exigidos para o seu recebimento passarão a perceber os valores, a fim de usufruírem do benefício concedido.

Art. 8º Ao final do período experimental, o Departamento de Educação apresentará relatório técnico com avaliação de:

I- Demanda atendida e demanda reprimida;

II- Custos operacionais e impacto orçamentário;

III- Grau de adesão e satisfação dos beneficiários;

IV- Relevância pedagógica e social da medida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Segunda-feira, 23 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 2037A

Página 3 de 3

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 23 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.568, DE 23 DE JUNHO DE 2025

CONVOCA A 14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar, propor e fortalecer diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guararapes, a ser realizada no dia 1º de julho de 2025, no horário das 8h às 13h, nas dependências do Salão do Clube dos Treze, situado na Avenida Alberto Braga, nº 13, Guararapes/SP, e terá como tema central: "20 anos do SUAS: construção, proteção e resistência".

Art. 2º A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Guararapes é composta pelos seguintes membros: Luana Iorino Zerbini, Marina Mitiko Watanabe Galhardo, Ivone Ferrante de Souza Rossi, Cristiane Assako Kimura e Juliana Pereira Custódio.

Art. 3º A Conferência terá como objetivos principais:

I- Avaliar a Política de Assistência Social no município e propor diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II- Fomentar o debate e a participação social, garantindo a democratização das políticas públicas;

III- Estabelecer propostas para o avanço da Assistência Social local, alinhadas às diretrizes nacionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 23 de junho de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: cb8a-79ea-ae37-58a1-b0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guararapes (SP), Edição nº 2037A, ano X, veiculado em 23 de junho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por EDUARDO DE SOUZA QUINTANA (CPF ***870778**) em 23/06/2025 às 11:25:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cb8a-79ea-ae37-58a1-b0>